



Município de Silvianópolis

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 914/2018

Dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Executivo Municipal e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, por meio de seus meios legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública direta e indireta, nos termos da Lei Nacional de n. 11.788/2008.

Art. 2º. Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição:

- I - De educação superior;
- II - De educação profissional;
- III - De ensino médio;
- IV - De educação especial.

Art. 3º. Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a instituição de ensino e o Município de Silvianópolis ou entre o Município e o educando diretamente quando assim o determinar a instituição de ensino.

§ 1º. O Termo de Compromisso de Estágio conterà os deveres de cada parte em relação ao estágio, mormente a existência ou não de bolsa-auxílio ao estagiário, sua carga horária e seu termo final.

§ 2º. Caso a contratação se dê por Agente de Integração, este não figurará no Termo de Compromisso.



Município de Silvianópolis

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Poder Público Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias e financeiras, poderá conceder bolsa-auxílio, auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Nacional de n. 11.788/2008.

Parágrafo Único. Para efeitos de concessão do auxílio-transporte, deverão ser respeitadas as mesmas condições oferecidas aos demais servidores públicos do Município.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá, mediante condições arroladas em instrumento jurídico próprio, recorrer aos Agentes de Integração, que são instituições cuja finalidade é facilitar o acesso às vagas dos educandos que buscam estágios.

§1º. Fica vedada a cobrança de qualquer valor por parte do Agente de Integração, seja do educando, seja do Poder Público Municipal.

§2º. Fica vedada a representação do educando pelo Agente de Integração no momento da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Público regulamentá-la por Decreto obedecendo as normas da Lei Nacional de n. 11.788/2008 e da presente Lei Municipal.

Silvianópolis-MG, 04 de abril de 2018.

VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal